

Questionamentos recebidos em 16.04.2012:

Questionamento 01: De acordo com o item 1.5, página 25, “todas as participações em pesquisas avaliativas devem ser confirmadas pela contratante da avaliação (devem ser anexadas cópias assinadas pelo(s) responsável (is) legal (is) da contratante comprovando a participação do pesquisador e especificando o projeto avaliado, o período e funções por ele exercidas). Considerando que esses documentos não fazem parte da documentação de habilitação, o entendimento correto é que essas cópias não precisam ser autenticadas?

Resposta: Não, todos os documentos tanto de habilitação quanto de qualificação técnica devem estar autenticados ou serem originais.

Questionamento 02: De acordo com o item 2.3.5, página 32, as licitantes deverão apresentar: “registro ou inscrição do participante na entidade profissional competente, *quando houver*”. Por outro lado, o item 5, página 32, menciona que “os participantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior”. Considerando que não há entidade profissional que regule e certifique a atividade de pesquisa em avaliação, é correto interpretar que não é necessário apresentar comprovação a respeito da desobrigação em apresentar tal documento?

Resposta: Sim, para tal documento não é necessário.